
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 944, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que o Sistema dos Juizados Especiais em Belém é formado por 19 Varas de Juizados Especiais que funcionam em 9 endereços, dos quais 4 são imóveis de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2 imóveis são alugados e outros 3 cedidos por convênios;

Considerando que a desconcentração dos juizados implica em pulverização do investimento de recursos financeiros para a aquisição de imóveis, quer seja por compra ou locação. De igual modo, onera o custeio de prédios de pequeno porte, com a exigência de adequação, manutenção e funcionamento individualizado, para o abrigo de uma, duas ou quatro Varas, por imóvel;

Considerando que a desconcentração das unidades do Sistema dos Juizados, ante a ausência de imóvel próprio do Poder Judiciário que possa ser destinado para tal fim, não somente prejudica a identificação e acesso do jurisdicionado ao juizado competente para a solução do seu caso como também dificulta outras ações no sentido de melhorar a prestação jurisdicional;

Considerando que o imóvel atende às necessidades do Poder Judiciário e localiza-se a menos de 1 km de distância do principal terminal fluvial de Belém, o que o torna de fácil acesso à população ribeirinha;

Considerando que a desapropriação que ora se pretende está em consonância com os objetivos do Protocolo de Intenções, firmado entre os Poderes deste Estado do Pará, denominado PACTO PELA JUSTIÇA, com vista ao desenvolvimento de ações em favor da melhoria na prestação jurisdicional, tão almejada pela sociedade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e benfeitorias por ventura existentes, situado na Travessa Quintino Bocaiúva, Módulo I, objeto da Matrícula nº 263, fl. 263, do Livro 2-HP, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital - PA, tendo o terreno perímetro de 298,196m e área total de 2.363,488m², possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na certidão de Registro de Imóveis do 2º Ofício, a saber:

Terreno urbano, foreiro à Codem, situado na travessa Quintino Bocaiúva, Módulo I, perímetro compreendido entre a Rua Boaventura da Silva e a Avenida Governador José Malcher, fundos até

encontrar a Travessa Rui Barbosa, edificado com guarita, estacionamento coberto de 236,88m² de área construída, prédio para utilização de gerador e prédio de dez pavimentos com 8.014,00m² de área construída, este designado por terminal 3, tendo o terreno perímetro de 298,196m, área total de 2.363,488m², confinando ao norte com área pertencente a quem de direito; ao leste com a Travessa Quintino Bocaiúva, ao sul com o restante do terreno pertencente a Embratel, que será denominado de módulo II e ao Oeste com a Travessa Rui Barbosa; terreno esse designado por módulo I, objeto deste desmembramento, que partindo do marco 37, situado na portão de entrada da Travessa Quintino Bocaiúva, próximo a guarita localizada nesta Travessa, partiu com azimuth magnético de 252°54'31'', com distância de 65,118m, chegando ao marco 40; Deste seguiu com o azimuth magnético de 165°17'42'', com a distância de 2.235m chegando ao marco 19; deste segue com azimuth magnético de 159°47'45'' com a distância de 2.766m, chegando ao marco 79; deste segue com azimuth magnético de 251°02'24'', com a distância de 15,073m, chegando ao marco 78; deste segue com azimuth magnético de 251°02'24'', com a distância de 0,597m, chegando ao marco 150; deste segue com azimuth magnético de 164°31'58'', com a distância de 11.820m, chegando ao marco 22; deste segue com azimuth magnético de 248°41'31'', com a distância de 18,818m, chegando ao marco 4; deste segue com azimuth magnético de 243°57'02'', com a distância de 5,181m, chegando ao marco 3; deste segue com azimuth magnético de 197°19'13'', com a distância de 0,156m, chegando ao marco 2; deste segue com azimuth magnético de 249°31'51'' com a distância de 3,510m, chegando ao marco 81; deste segue com o azimuth magnético de 342°05'21'', com a distância de 44,856m, chegando ao marco 6; deste segue com azimuth magnético de 76°54'55'', com a distância de 53,995m, chegando ao marco 11; deste segue com azimuth magnético de 160°33'47'', com a distância de 3,170m, chegando ao marco 12; deste segue com azimuth magnético de 216°20'51'', com a distância de 1,519m, chegando ao marco 13; deste segue com azimuth magnético de 165°25'41'', com a distância de 1,997m, chegando ao marco 14; deste segue com azimuth magnético de 101°07'38'', com a distância de 1,485m, chegando ao marco 15; deste segue com azimuth magnético de 165°14'02'', com a distância de 2,924m, chegando ao marco 16; deste segue com azimuth magnético de 79°53'05'', com a distância de 5,873m, chegando ao marco 31; deste segue com azimuth magnético de 75°13'40'', com a distância de 43,910m chegando ao marco 41; deste segue com azimuth magnético de 75°42'49'', com a distância de 4,406m, chegando ao marco 42; deste segue com o azimuth magnético de 161° 46'33'', com distância de 8,852m, chegando ao marco 37, marco inicial desta demarcação. Os azimuths magnéticos foram lidos em 11.06.1999, resultando nos documentos constantes de uma planta contendo o devido levantamento planimétrico da referida área, bem como seu memorial descritivo.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto- Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Pará.

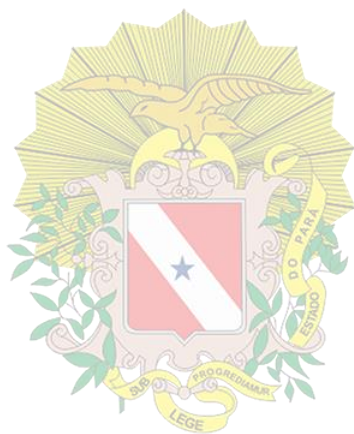
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.562, de 15/01/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ